

Protocolo nº 22.909.607-9
Despacho nº 1.404/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 04/12a, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo, elaborados pelos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Igor Pires Gomes da Costa, Rafael Costa Santos e Leonardo Melo Matos**, membros da Comissão Permanente designada por Resolução nº 167/2024 da PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 17/19a no Despacho nº 881/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de termo aditivo e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso II e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 244/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 33/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta padronizada de termo aditivo de convênio para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Prorrogação de Prazo de Convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹, e no § 2º do art. 24, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA COM OBJETO DEFINIDO, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo a Convênio em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos,

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de **seus termos aditivos**".

O § 5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que "[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, "[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal". Nesta esteira, o referido dispositivo, em seu § 3º, prevê que são permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, entre as quais está a prorrogação do prazo de vigência do termo de convênio.

Neste caso, com fundamento no art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quaisquer alterações a serem realizadas no ajuste convenial inicial deverão ser formalizadas mediante termo aditivo. Deste modo, a minuta em destaque poderá ser empregada quando a Administração visar a prorrogação do prazo do convênio, estendendo-o além do prazo inicial, com a modificação, ou não, do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso do convênio, partes integrantes do Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 681, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ademais, cumpre destacar que, de acordo com o art. 708, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazos, há a necessidade de apresentação de justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste. Além disso, caso ocorram quaisquer modificações no plano de trabalho, como a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, tais documentos devem ser anexados aos autos, em razão do art. 708, inciso VII e § 1º, do art. 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, assim como será necessária a apresentação de novo plano de trabalho, devidamente readequado e aprovado pela autoridade competente, conforme disposição do art. 708, incisos VIII e IX, do Decreto Estadual retromencionado. Na hipótese de que não haja alterações nos cronogramas do convênio, isso deve restar devidamente justificado pelos setores competentes do órgão ou entidade, de forma a atender ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Outrossim, acompanha a minuta padronizada a respectiva lista de verificação, a qual elenca os itens destacados e os requisitos legais necessários e

aplicáveis à formalização do ato, conforme disposição contida no art. 708, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Convênio – Prorrogação de Prazo
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

MINUTA – EDITAIS E INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO
TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para realizar a prorrogação de prazos de convênios e a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, **que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio ou alteração de projeto com efeito financeiro nulo.**
2. A presente minuta poderá ser utilizada apenas para prorrogação de prazos, desde que seja justificada a desnecessidade de alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso.
3. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base em norma diversa da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
4. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base na Lei n.º 13.019/2014.
5. A presente minuta deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
6. É vedada a alteração da natureza do objeto do convênio.
7. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
8. É indispensável o estabelecimento do prazo de vigência do Convênio, conforme o previsto no art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
9. O prazo de vigência deve ser determinado, em atenção ao disposto no art. 106, combinado com o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONCEDENTE] E PELA XXXXXXXX [CONVENIENTE], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX.

CONVENIENTE: [NOME], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento nos arts. 706 e 708 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Convênio nº XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX, bem como autorizar as alterações do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, partes integrantes do Plano de Trabalho.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Caso o aditamento não implique na alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, deverá ser adotada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Convênio nº XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Para os convênios que adotam a distinção entre o prazo de execução e o prazo de vigência, deverão ser adotadas as seguintes cláusulas, nesta ordem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Ficam alterados o Cronograma físico-financeiro (fls.) e o Cronograma de Desembolso (fls.), analisados pelo setor competente (fls.) e aprovados pela autoridade competente (fls.), partes integrantes do Plano de Trabalho, assim como fica alterado o termo final do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As demais disposições do Plano de Trabalho ficam inalteradas.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Caso o aditamento diga respeito somente à prorrogação de prazo, sem que ocorra a modificação do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, a cláusula que trata sobre a alteração do Plano de Trabalho poderá ser removida.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Conveniente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Nota explicativa(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

As assinaturas das autoridades competentes poderão se dar de forma digital, devendo ser observados os tipos de assinaturas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO -
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Protocolo n.º

Convênio n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes.	Fls.
	Justificativa escrita e fundamentada, por parte do setor competente da Pasta interessada, para a prorrogação e quanto às alterações pretendidas.	Fls.
	Justificativa em relação à desnecessidade de alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, caso se trate apenas da prorrogação de prazo do convênio.	Fls.
	Cronograma físico-financeiro alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
	Cronograma de Desembolso alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls.

Notas explicativas

1. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de convênios e a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, se for o caso, **que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio ou alteração de projeto com efeito financeiro nulo.**
2. É vedada a alteração da natureza do objeto do Convênio.
3. A Administração deverá verificar se o convênio está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
4. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do convênio.
5. As minutas de que tratam essa Lista de Verificação não poderão incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
6. Tendo em vista o art. 708, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir da apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista do conveniente.

_____, ____ de _____, ____ de _____ de
(local) de _____. (local) _____.
(local) (local)

Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

D o c u m e n t o :
24422.909.6079AprovoParecerRef.332024PGEMin.PadrProrrogaçaoPrazodeConveniosobraseservdeengenhariaC.P.CCONHDESP.1404.docxDocu
mentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 22/10/2024 15:07 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.909.607-9** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 22/10/2024 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5f6d06c381f22be415442ce3373a2576.